JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.264.07-84

Solicitação de informações. MPESP. Convênios firmados entre a Municipalidade e ONG. Dúvidas procedentes na execução. Ajustes expirados, sem irregularidades. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital.

CONSIDERANDO que, do exame dos autos, verifica-se que os ajustes, firmados pela Municipalidade e a ONG Anjo Menino, não contêm irregularidades;

CONSIDERANDO que procedem as várias dúvidas relacionadas com a estrutura e a organização da ONG Anjo Menino, como também quanto às alegações do Senhor Eglon Pinto da Fonseca, quais sejam:

a) falta conhecimento de quem seria a responsabilidade de estruturar materialmente o trabalho;
b) atraso do pagamento, por parte da ONG Anjo Menino, dos salários dos oficineiros;

CONSIDERANDO que tais dúvidas e denúncias se cingem ao universo da execução contratual, bem como que o último dos ajustes expirou em 23 de maio de 2007, tornou-se, assim, impraticável o exame do contrato, visto que já se encontra liquidado,

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em oficiar ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital, quanto ao apurado nos presentes autos, com envio de cópia dos relatórios técnicos de folhas 464-474, 477-479 e 484-487 do processado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de outubro de 2008.

Edson Simões – Presidente. Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e VOTO: em notas taquigráficas.